

# ENTIDADE CEI NOVO AMPARO RESULTADO

## RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do **CEI NOVO AMPARO**, publicada no JOM nº4513 PG 48, de 07/01/2022, foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a EMPRESA VENCEDORA HORIZONTE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO, pelo critério de menor preço: empresa HORIZONTE-, valor global R\$99.900,00. Considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo e-mail ceinovoamparo@hotmail.com Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

# CONSELHO CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÕES

## RESOLUÇÃO Nº 038/2022 - CMAS, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

**SÚMULA:** Delibera sobre a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social - Centro POP - PPAS II.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município;
- a adesão do município ao Piso Paranaense de Assistência Social, na Proteção Social Especial, para o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro POP - PPAS II;
- a apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, a utilização dos recursos referente ao segundo semestre de 2021, o saldo financeiro apurado e a justificativa apresentada em relação ao saldo em conta;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 27 de abril de 2022.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar totalmente a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social, Centro POP - PPAS II, relativa ao segundo semestre de 2021.

**Art. 2º** Aprovar as justificativas inseridas no Sistema-SIFF, em relação ao saldo em conta, que se encontra superior a 30%, em processo de planejamento para execução.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de abril de 2022. Valmirete Alves da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## RESOLUÇÃO Nº 039/2022 - CMAS DE 28 DE ABRIL DE 2022.

**SÚMULA:** Delibera sobre a prestação de contas do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município.
- a adesão do município ao Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua;
- a apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, a utilização dos recursos referente ao segundo semestre de 2021, o saldo financeiro apurado;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 27 de abril de 2022;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar totalmente a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, relativa ao segundo semestre de 2021.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de abril de 2022. Valmirete Alves da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## RESOLUÇÃO Nº.040/2022 – CMAS, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

**SÚMULA:** Delibera sobre a prestação de contas do Serviço Especializado em Abordagem Social.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município.